

SERVIDOR

# CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV



## RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, que tem por objeto a Contratação de Agente Integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito desta Autarquia Municipal, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior e de ensino médio, apresentado pela empresa – INSTITUTO PROE – CNPJ 06.993.363/0001-51, cujo teor se encontra anexo.

A impugnação apresenta pedido de eliminar do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme segue:

“Diante desta inegável situação, **REQUER-SE** a exclusão de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, para que seja devidamente cumprido as exigências contidas no edital.

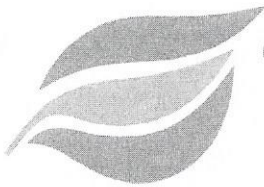
Requer ainda que acatada a impugnação, seja respeitado o Artigo 21, Parágrafo Quarto da Lei 8.666/93, e o edital seja republicado e uma nova data para a licitação ser assim apresentada nos ditames do artigo apresentado.”

### PRELIMINARMENTE

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, dos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555/00 e do item 5.1 do Edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão nº 001/2019 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

A empresa impugnante alega que a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no referido edital, atinge frontalmente o princípio da competitividade e da isonomia, uma vez que aqueles que não se enquadram com ME ou EPP não poderão participar do procedimento licitatório.



**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**PRESERV**



Segundo a empresa impugnante, não é vantajoso para a Administração excluir do certame diversos potenciais prestadores de serviços por serem Institutos ou Associações, e alegam que são os maiores agentes de integração ativos no mercado nacional.

**NO MÉRITO**

Verificando detalhadamente os orçamentos colhidos em fase de cotação de preços, constata-se que dos 3 (três) orçamentos apresentados, 2 (dois) foram realizados por Associações e somente 1 (um) por Microempresa.

Portanto com base no inciso III do artigo 49 da Lei 123/2006, é possível deixar de realizar a licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois a grande maioria dos agentes de integração tratam-se, realmente de Institutos ou Associações.

A outra situação de afastamento da exclusividade diz respeito ao inciso II do artigo 49 da Lei 123/2006, pois restou comprovado nos autos do processo licitatório um número mínimo de fornecedores (ME e EPP), aptos a validar a efetivação da presente licitação exclusiva.

Desta forma, opino pela exclusão de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequena Porte, e que seja realizada as alterações necessárias no Edital.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, decido ser PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa INSTITUTO PROE – CNPJ 06.993.363/0001-51, devendo o edital do Pregão Presencial nº 001/2019 ser alterado, para que exclua a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Tendo em vista o acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do Pregão, a qual estará publicada conforme o edital.

Sarandí, 14 de março de 2019.

  
Valdicéia Angelo de Lima Lopes  
Pregoeira

Sarandi/PR, 14 de março de 2019.

**MICHEL CALDATO**  
Superintendente**Publicado por:**  
Durval Rodrigues  
**Código Identificador:**E5A1408D**ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO N.º: 006/2019-SMSA**

ORIGEM	INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019/SMSA
CONTRATANTE	ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CONTRATADA	EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
CNPJ	04.096.738/0001-55
VALOR CONTRATO:	R\$ 10.020,00
OBJETO	FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA EM FORMATO TABLÓIDE.
VIGÊNCIA	De 13/03/2019 a 13/06/2019
ASSINATURA	13 de março de 2019

Sarandi/PR, 14 de março de 2019.

**MICHEL CALDATO**  
Superintendente**Publicado por:**  
Durval Rodrigues  
**Código Identificador:**2424546E**ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL  
ESCLARECIMENTO 006/2019**

Departamento de Licitação

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2019 – SMSA – TENDO POR OBJETO EXECUÇÃO DE ESTRUTURA ELÉTRICA EM BARRACÃO DE ALVENARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA O USO DESTES SERVIÇOS AUTÁRQUICO.**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº008/2019 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, e em contato com o setor responsável, torna público aos interessados a solicitação de esclarecimento feita pela empresa COELMA MATERIAIS E SERVIÇOS ELETRICOS, como segue:

**Pergunta:“... sob o item 24 (REFLETOR LED 180W, 20000 LÚMENS/MINIMO, BIVOLT 127/220V, TEMPERATURA DE COR 6500K - BRANCA). Não estou encontrando nenhuma marca nessas especificações no valor que vocês cotaram de R\$584,85. Quer saber qual a marca que vocês cotaram pra abertura da licitação?”**

**Resposta:** Quanto à marca do item, deverá ser escolhido, dentre os vários que existem no mercado, aquele que supre as especificações exigidas no Edital. Lembrando que na proposta de preço deverá constar a marca e o preço. Quanto ao preço, foram levantados junto às empresas especializadas no ramo, sendo que, segundo o setor requisitante, os mesmos encontram-se compatíveis com preços de mercado e com contratações similares em outros órgãos administrativos.

Sarandi, 14 de março de 2019

**LUIZA EMI OYAMA YAMASHIRO**  
Equipe de Apoio**Publicado por:**  
Luiza emi Oyama Yamashiro  
**Código Identificador:**74DD1839**ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO AMBIENTAL  
ESCLARECIMENTO 007/2019**

Departamento de Licitação

**Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019 – SMSA – TENDO POR OBJETO A FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS, AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS DO TIPO VELOCIMÉTRICOS, PARA O USO DESTES SERVIÇOS AUTÁRQUICO.**

O Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio, instituídos pela Portaria nº008/2019 do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, no uso de suas atribuições legais, e em contato com o setor responsável, torna público aos interessados a solicitação de esclarecimento feita pelo Sr. Thiago Zago, como segue:

**Pergunta:“...O item 1 da cota exclusiva não representa cota do item 1 da cota ampla visto que são produtos distintos, pois no primeiro o Qmax é de 1.5 m3/h ja o segundo é de 3m3/h.Dessa forma posso entender que realmente não são o mesmo produtos e portanto não são cotas um do outro ou que houve apenas um erro de digitação e portanto são o mesmo produto? Sendo apenas um erro de digitação qual dos dois será o correto?”**

**Resposta:** Já havia sido identificado o erro na data de ontem, e o Edital, inclusive, foi alterado na data de hoje. Já está publicado no site e o aviso de alteração será publicado amanhã no Diário Oficial dos Municípios..

Sarandi, 14 de março de 2019

**LUIZA EMI OYAMA YAMASHIRO**  
Equipe de Apoio**Publicado por:**  
Luiza emi Oyama Yamashiro  
**Código Identificador:**B6CB4EDD**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV  
AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019**

A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **SUSPENDER**, o certame do Pregão Presencial nº 001/2019, cujo objeto é a contratação de Agente Integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito desta Autarquia Municipal, que estava previsto para o dia 19 de março de 2019, às 09h00m, motivo este, em virtude de pedido de Impugnação do Edital por licitante. Tão logo, atendido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação no Diário oficial dos Municípios do Paraná.

Sarandi, 14 de março de 2019

**VALDICÉIA ANGELO DE LIMA LOPES**  
Pregoeira**Publicado por:**  
Jeane Gomes Barbosa de Lima  
**Código Identificador:**EA315204**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV  
RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2019**

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2019, que tem por objeto a Contratação de Agente Integrador, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágio supervisionado no âmbito desta Autarquia Municipal, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em instituições de nível superior e de ensino médio, apresentado pela empresa –

INSTITUTO PROE – CNPJ 06.993.363/0001-51, cujo teor se encontra anexo.

A impugnação apresenta pedido de eliminar do edital a condição de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme segue:

“Diante desta inegável situação, **REQUER-SE** a exclusão de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, para que seja devidamente cumprido as exigências contidas no edital. Requer ainda que acatada a impugnação, seja respeitado o Artigo 21, Parágrafo Quarto da Lei 8.666/93, e o edital seja republicado e uma nova data para a licitação ser assim apresentada nos ditames do artigo apresentado.”

#### PRELIMINARMENTE

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, dos termos do Art. 12 caput, § 1º e 2º do Dec. 3.555/00 e do item 5.1 do Edital.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital do Pregão nº 001/2019 foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi-PRESERV, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

A empresa impugnante alega que a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte no referido edital, atinge frontalmente o princípio da competitividade e da isonomia, uma vez que aqueles que não se enquadram com ME ou EPP não poderão participar do procedimento licitatório.

Segundo a empresa impugnante, não é vantajoso para a Administração excluir do certame diversos potenciais prestadores de serviços por serem Institutos ou Associações, e alegam que são os maiores agentes de integração ativos no mercado nacional.

#### NO MÉRITO

Verificando detalhadamente os orçamentos colhidos em fase de cotação de preços, constata-se que dos 3 (três) orçamentos apresentados, 2 (dois) foram realizados por Associações e somente 1 (um) por Microempresa.

Portanto com base no inciso III do artigo 49 da Lei 123/2006, é possível deixar de realizar a licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois a grande maioria dos agentes de integração tratam-se, realmente de Institutos ou Associações.

A outra situação de afastamento da exclusividade diz respeito ao inciso II do artigo 49 da Lei 123/2006, pois restou comprovado nos autos do processo licitatório um número mínimo de fornecedores (ME e EPP), aptos a validar a efetivação da presente licitação exclusiva.

Desta forma, opino pela exclusão de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequena Porte, e que seja realizada as alterações necessárias no Edital.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido ser PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa INSTITUTO PROE – CNPJ 06.993.363/0001-51, devendo o edital do Pregão Presencial nº 001/2019 ser alterado, para que exclua a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Tendo em vista o acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do Pregão, a qual estará publicada conforme o edital.

Sarandi, 14 de março de 2019.

**VALDICÉIA ANGELO DE LIMA LOPES**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Jeane Gomes Barbosa de Lima  
Código Identificador:FD833A1E

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇÃO  
PORTARIA Nº 1619/2019

**SÚMULA:-** Institui Comissão Especial para tratar de assuntos relativos às feiras livres do Município de Sarandi.:

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1º- Institui Comissão Especial para tratar de assuntos relativos às feiras livres do Município de Sarandi.

REPRESENTANTE	ORGÃO
Adilson Florêncio	Secretaria do Meio Ambiente
Valério Mاتيoli Marquize	Secretaria de Urbanismo
José Carlos S. dos Santos	Vigilância Sanitária
Gilson Rufino de Souza	Secretaria da Fazenda
Jair Carneiro	Secretaria de Desenv. Econômico
Bimaél Arruda Marcolino	Representante feirantes
Paulo Nunes Pereira	Representante feirantes
André Luis Celestino Jardim	Câmara Municipal de Sarandi
Cilas Souza Moraes	Câmara Municipal de Sarandi
Carlos Roberto Falaschi	Câmara Municipal de Sarandi

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 14 março de 2019.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
João Aparecido Martinelli  
Código Identificador:59F7A497

#### SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA, nos termos do Edital n.º 146/2019, os candidatos Francis Luciana Mattos, Jordana Ferreira de Faria, Kimberly Samaria Xavier Narvais Martins, Ana Paula Campos de Oliveira Silva, Carla Rosana Codonho da Silva, Elisandra Luciana Demenek, e Joelma Fátima Castro Ferreira devidamente convocados para o cargo de Educador Infantil não apresentaram no prazo previsto para a convocação os documentos de habilitação, nem se apresentaram para assinar formalmente a desistência da vaga. Tendo em vista o que consta na cláusula 18.3 do Edital n.º 91/2018, ocorrendo a desistência tácita da vaga, razão pela qual foi convocado o seguinte, observada a ordem de classificação.

Sarandi, 11 de março de 2019.

**SANDRA REGINA RIBEIRO**  
Coordenadora de Recursos Humanos

**JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Mara Ivonete Bueno de Souza  
Código Identificador:97611183

#### SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO RH JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA, nos termos do Edital n.º 148/2019, os candidatos Valdomiro Aparecido Sirino e Renato Fertoni devidamente convocados para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais não apresentaram no prazo previsto para a convocação os documentos de habilitação, nem se apresentaram para assinar formalmente a desistência da vaga. Tendo em vista o que consta na cláusula 18.3 do Edital n.º 380/2016, ocorrendo a desistência tácita da vaga, razão pela qual foi convocado o seguinte, observada a ordem de classificação.

Sarandi, 11 de março de 2019.

**SANDRA REGINA RIBEIRO**  
Coordenadora de Recursos Humanos